

## **Medida Provisória nº 1031, de 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

### **Emenda nº**

Inclua-se, onde couber, novo artigo à MP 1031/21 com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º .....

*Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF”.*

### **Justificação**

Criada em 1948, com sede em Recife, Pernambuco, mas abrangendo toda a Região Nordeste, a CHESF é considerada a empresa pioneira no setor elétrico brasileiro. Teve início em Paulo Afonso, na Bahia, com a inauguração da Usina I, em 1954, iniciando o Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso, formado pelas usinas I, II, III, IV e Apolônio Sales.

Atualmente, o parque gerador da CHESF inclui 14 hidrelétricas, o que representa 10% da capacidade instalada do país, sendo as principais, além do Complexo de Paulo Afonso, as usinas de Sobradinho, na Bahia; Luiz Gonzaga, em Pernambuco; e Xingó, uma das mais modernas do Brasil, na divisa dos estados de Alagoas e Sergipe. Assim, cerca de 98% da energia produzida pela CHESF é considerada limpa e renovável.

Ao longo dos tempos, a CHESF implantou linhas de transmissão e subestações que integram o Nordeste a todo o País, contribuindo para a formação do Sistema Interligado Nacional. Dessa forma, a energia chega às



concessionárias de distribuição e aos grandes consumidores industriais com qualidade.

A CHESF está incrustada no solo nordestino e o povo do Nordeste Brasileiro guarda a empresa como patrimônio nacional e histórico, para além do reconhecimento de sua atuação na geração e transmissão de energia elétrica. A CHESF interliga o Nordeste brasileiro e sua importância é fundamental para o setor elétrico do nosso país, um setor estratégico para o desenvolvimento do Brasil e para a soberania nacional.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em      de      2021.

**Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)**



CD/21556.38916-00